

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.912 de 23 de dezembro de 2008.

**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo para atender as Necessidades Emergentes do Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1.º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, para prestação de serviços no atendimento as necessidades emergenciais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

**Art. 2.º** As contratações a que se refere o artigo 1.º, têm o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços de zeladoria e vigilância da Câmara Municipal, conforme anexo I integrante desta Lei.

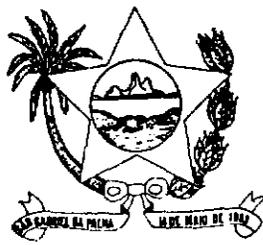
**Art. 3.º** É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

**Art. 4.º** Os contratos com base nesta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

**Art. 5.º** A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);
- V – por convocação de candidato aprovado em Concurso Público.

**Art. 6.º** Os contratados na forma desta Lei, serão contribuintes do Regime de Previdência Social, de acordo com a Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1977.



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7.º** O quantitativo e a localização de pessoal a ser contratado, será gradativo e se procederá se necessário, até o limite constantes do anexo I.

**Art. 8.º** É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

**Art. 9.º** Os contratados com base nesta Lei farão jus a diárias, a serviços extraordinários e ao adicional noturno.

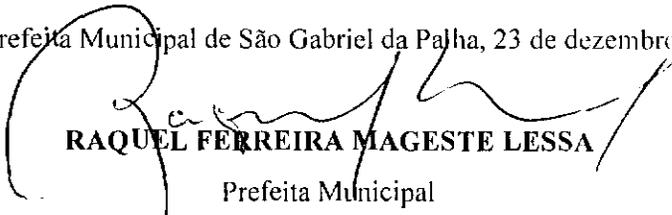
**Art. 10** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do exercício de 2009, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

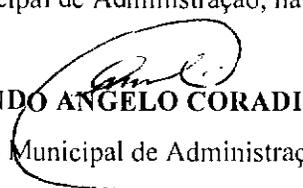
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de dezembro de 2008.

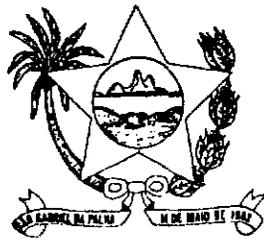
  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**

Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 500,00
Guarda Municipal	01	R\$ 500,00

7